

Antonio Arantacio Novellino.

# Nota e ultima Sessão de Verificação de poderes para o ultimo triennio de 1901 a 1903.

Presidencia do Sr. Vice-Presidente Albino da Silva.

At dezto dias do mes de janeiro do anno de 1901, presentes no Paço da Camara Municipal os seguintes Cidadãos Albino da Silva Maia, Verissimo Pires Dias da Silva, Luiz Jun Juro, Francisco Lopes Pinheiro, Jose de Costa Macedo Junior e Antonio Arantacio Novellino. Deixando o Compazco Presidente Com o motivo qualificado, assumiu a Presidencia o Sr. Vice-Presidente Albino da Silva Maia e declarou a data e sessão do meio e vinte cinco minutos de tarde e não tendo completado ainda as quarenta e oito horas de applicação do Edital Com o parecer da Segunda Commissão de Verificação de poderes reconhecendo Vereador Capitão Tenente Albino da Silva Maia, Verissimo Pires Dias da Silva e Jose de Costa Macedo Junior foi suspensa a sessão até as duas horas e dez minutos de tarde tendo em que completa-se o tempo de applicação do referido edital de accordo com a Lei n.º 457 de 31 de Dezembro ultimo. Aos duas horas e dez minutos reaberta a sessão foi pelo Sr. Presidente interino declarado que se ha proceder a leitura do parecer da Segunda Commissão de Verificação de poderes para estarem completa as 48 horas imposta pela Lei citada para o edital foi applicado no dia 16 as duas horas e dez minutos de tarde Com a data da acta da sessão desse dia e do certificação do processo pelo porteiro desta Camara. Ainda a leitura a leitura desse parecer, foi feita em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra declarou o Sr. Presidente interino que ha separar as votações nome por nome para estar a Camara Com seis membros presentes tres destes formam a Commissão que deu o parecer posto a voto a parecer reconhecendo Vereador Jural do Capitão Tenente Albino da Silva Maia, foi este em votação nominal approvado por cinco votos, tendo o interessado declarado que se abstinha de votar, posto a voto o parecer que reconhece Vereador Jural o Verissimo Pires Dias da Silva, foi este approvado por quatro votos votando contra o Sr. Luiz Jun Juro, tendo declarado o interessado que se abstinha de votar, tendo sido finalmente posto a voto o parecer que reconhece Vereador Jural o Sr. Jose de Costa Macedo Junior, foi este approvado por quatro votos, tendo votado contra o Sr. Luiz Jun Juro e tendo também declarado que se abstinha de votar, o interessado Sr. Jose de Costa Macedo Junior. Em vista do resultado destas votações e de accordo Com a Lei, proclamou o Sr. Presidente interino Vereadores Jures pelo Municipio e Substitutos do Cidadão: Verissimo Pires Dias da Silva, Jose de Costa Macedo Junior e Capitão Tenente Albino da Silva Maia, mostrando sido pelo Sr. Presidente marcado a posse dos novos eleitos nas sessões de ontem e hoje, Comu manda a Lei, por ter sido a Presidencia desta Camara acentificação de um protesto apresentado perante o Juizo Municipal, cumprindo disse modo a que manda a Lei de 31 de Dezembro ultimo no Paragrapho 3º do artigo 1º. Com seguida mandou se transcrever para a presente acta o parecer da Segunda Commissão hoje discutido, votado e approvado e que é do teor seguinte: A Commissão de



Camara Municipal, em trabalho de verificacão de poderes de seus membros, elita na forma do § 2.º do art. 18 da Lei n.º 17 de 20 de Outubro de 1892, em o dia 10 do corrente mez, em virtude da Lei n.º 457 de 31 de dezembro proximo passado, a fim de dar parecer sobre as elicacões pro cedidas no dia 15 de Novembro de 1892, em referencia aos diplomas de Virisimo Pires Dias da Silva, José da Costa Macedo Junior e Capitão Tenente Albino da Silva Maia, a Commissão examinou as authenticas que foram presentes relativas as elicacões pelas 1.ª, 2.ª e 4.ª Seccões do primeiro districto, e 5.ª e 6.ª Seccões do 2.º districto, assim como a ison apresentada do protesto apresentado contra a validade da 4.ª Seccão e de outros papéis que a acompanharão, as copias authenticas das actas electoraes e os pareceres da Commissão Verificadora de poderes já emittio parecer que foi affixado hontem por edital. A Commissão entende que não tem fundamento o protesto lançado perante o Tabelião José Correia Lima no tocante as elicacões effectuadas na 4.ª Seccão; porquanto, não consta que elito algum conhecido e chamado; por não ter podido exercer o direito de voto e fiscalização do processo eleitoral, e pela circunstancia de se dirigir a Casa de Domingos Pardelli e simão onde reside a familia de Jacome Pardelli, parte dessa firma social, em vez de elito comparecer no Casa de Domingos Pardelli e simão onde não reside a familia de Jacome Pardelli, ambas as casas sitas na mesma praça de Matyria n.º 100 na distancia approximada de 400 braças. Os respectivos dados por Jacome Pardelli em questionario que lhe dirigio o Sr. Porto Rocha (Doc. sob n.º 122) que da outra Commissão verificadora de poderes e Sim Presidente da Camara fez com vista desta Commissão dar a medida de reprobatoria por ambiguidade com que assigna taris do protesto quizerão annular a validade da 4.ª Seccão electora, mas de balde no parecer de quella Commissão no desta Commissão. A Commissão não addiciona a votacão obtida por Virisimo Pires Dias da Silva, José da Costa Macedo Junior, Capitão Tenente Albino da Silva Maia, Francisco Lopes Bandeira, para Livradores Soares, Antunes Antunes Noronha para Vereador districtal, Sr. José Antunes Porto Rocha, Antonio José da Costa Junior, Alqueide e Othmar Garcia de Para Terra para juizes de Paz, não addio esses votos pela consideracão de que o portador do titulo eleitoral que derão esses votos tomados em reparado, Fabio Vieira de Almeida e José Antunes de Rocha, nomes que foram excluidos do districtamento vigente. feitos estes reparos, a Commissão elheu que não abeu pelo titulo que fez das authenticas e mais papéis que as acompanharão, que foram nas elicacões effectuadas em 15 de Novembro proximo passado, e pelas seccões 1.ª, 2.ª e 4.ª do 1.º districto e 5.ª e 6.ª do 2.º districto, nenhuma das nullidades apre se refereo art.º 84 da Lei de 16 de Novembro de 1892. Sinto posto vai apurar sobre as contestacões que suscitou perante a outra Commissão verificadora de poderes, recibos por esta Commissão por intermedio do Sim Presidente da Camara, a fim de dizer se os Diplomas Virisimo Pires Dias da Silva, José da Costa Macedo Junior e Capitão Tenente Albino da Silva Maia, erão elegiveis aos cargos de vereador, em 15 de Novembro proximo passado.



pois é dar ineligibilidade deves diplomados que tratam o protesto  
do eleito Antonio Cornelio dos Santos e a Contestação de Alfredo  
Neres Guimarães, também eleito. Allega-se contra a elegibilidade  
de Virizimo Pires Dias da Silva, Jure de Costa Macedo Junior,  
Jornal Jucio do Povo Novo, Francisco Dias Vinhedo e Antonio  
Amastacia Novellino, Vereadores e districtal, e do Jure Antonio  
Costa Rocha, Antonio Jure de Costa Junior e Perito e Thomas  
Jucio do Povo Novo, Juizes de Paz pelo 1.º districto, allega-se que todos  
esses diplomados não deviam ir a Camara, por imposto predial, quan-  
do se effectuaram as eleições em 15 de Novembro por esse tempo  
é substituido de razão juridica o allegado, pois não celta no 5.º do art.  
5.º da lei de 16 de Novembro de 1892 allega-se em que Cornelio dos  
Santos se estava por uma banda e Neres Guimarães por outra banda,  
O debito por imposto predial não é de ordem das dividas a  
respeito das quaes elle exige que o Cidadão se apresente para com a  
Camara antes de ser eleito Vereador ou Juiz de Paz, e não é  
de ordem das dividas a descoberto, assim chamadas, o debito por  
imposto predial, pela razão juridica de que o imposto pre-  
dial constitue onus real do immovel e a compra e o predio, ao  
passar das mãos do proprietario do Comprador, legatario ou herdeiro,  
tal como o immovel estiver hypothecado a Camara para  
garantia da cobrança do imposto predial a todo tempo. Se qualquer  
dos diplomados, a quem se referem o protesto e a Contestação, houver trans-  
gredido o predio de sua propriedade, onerado pelo imposto do 2.º Semes-  
tre de 1890, no dia 14 de Novembro deves amovê-lo na Vespera das elei-  
ções, teria se apresentado para com a Camara? Não: entretanto, estaria  
electo na forma da lei, pois a divida teria passado ao novo proprietario  
do immovel. Se qualquer dos diplomados, a quem se referem o protesto e  
a Contestação, não estava para os Cupes da Camara como imposto predial,  
devido pelo anno financeiro de 1890, seria legada a fazer da Municipal,  
não obstante o imposto constituir onus real do immovel? Não: form  
é sobre esse assumpto que versam o protesto e a Contestação. Mas sobre  
o assumpto por absurdo, digo o protesto e a Contestação. Poderia o diplomado  
Virizimo Pires não ser credor da Camara, em 15 de Novembro do anno  
passado por curtos judicarios, em 15 de Novembro do anno passado,  
digo, judicarios no valor excedente do imposto predial pelo 2.º Semestre  
de 1890, que lhe estaria lançado, como de facto era credor em virtude  
dos accordos do Tribunal da Relação, datados de 24 de Agosto e 28 de Setembro,  
e bem assim o diplomado Jornal Jucio, nem por isso seria nulla a  
sua eleição ao cargo de Vereador como não seria nulla a eleição do Sr. Costa  
Rocha ao cargo de Juiz de Paz, embora não fosse credor da Camara, em 15  
de Novembro por esse tempo, por devios predios no valor excedente do im-  
posto predial pelo 2.º Semestre de 1890 que lhe estaria lançado. Domicilia  
o Vereador da Camara (Art. 5.º) que o diplomado do cargo de Vereador  
do Jure de Costa Macedo Junior era inelgivel em 15 de Novembro do  
anno passado, pelo facto de ser fiador de Jeronymo Pariz. Teria  
a esse tempo emendas de 3.º e 4.º prestação por quanto admatara e devia  
de Carnes Verdes. Adem mais adverte que o 5.º do art. 7.º da lei de 16  
de Novembro de 1892, não tem absolutamente cabimento a respeito da



eleição de José da Costa Macedo Junior <sup>comprou</sup> a casa de mineração. A  
 inelegibilidade do fiador do arrematante de Serviço Municipal só se  
 applica durante o contracto e não extingue a liquidada  
as respectivas contas, estas proposições sublinadas são testes do §. 1.º do art.  
 7.º da lei supra citada. São duas proposições para uma a qual  
 pela Congregação suppletiva e, em vez de Congregação ajuntiva ou. Suiz  
 o legislador redigindo desse jurem o §. 1.º do art. 7.º da lei eleitoral, que  
 não se entendesse a inelegibilidade do fiador, mas quando o Administrese  
 ambas essas circumstancias: Primeira, ad tempo, segundo de  
 rarse o contracto do arrematante. Segunda, a da liquidada das Contas.  
 O Serviço Municipal de Carne Verde que Jeronymo Barbosa Fereira ar  
 rematou, e do qual era fiador José da Costa Macedo Junior, Tercei  
 rou com a execução de 1898 (Do livro A, que está com missa p<sup>ta</sup> a cu  
 seu parecer), e por conseguinte José da Costa Macedo Junior não  
 foi eleito vereador para o termo de 1901 a 1903, enquanto durava  
 o termo de arrematação de Jeronymo Barbosa Fereira, do qual  
 Serviço Municipal elle era fiador. Deste Documento, firmado pe  
 lo procurador actual da Camara, deduz-se apenas que as Contas  
 respectivas ao termo de arrematação de Jeronymo Barbosa Fereira  
 não foram liquidadas entre elle e a Camara em 2 de Janeiro  
 de 1901, e em 2 de Janeiro de corrente anno; entantanto o actual procurador  
 de Camara em officio a outro Commissão de verificação de  
 poderes (Doc. n.º 5) affirmou em data de 12 de Janeiro anno  
 de 1901, que o debito de Jeronymo Barbosa Fereira medi em 2 de  
 Janeiro corrente, pelo seu termo de arrematação de Carne Verde, pe  
que esse debito do arrematante, proprio e debito do fiador, proprio,  
qualava que este Commissão anota a margem dese Documento.  
 ... prova de publicação do actual procurador da Camara, em  
 officio a outro Commissão verificadora de poderes que este Commissão  
 assignada. Allega o elector Cornelio dos Santos no seu protesto que  
 o Capitão Tenente Albino da Silva Maia é inelegivel ao cargo  
 de vereador, visto não residir no Concelho de Cornelio, dentro  
 dos limites do Municipio de Cabo Frio, Municipio cujos limites  
 e cujas tradições Cornelio melhor do que ninguem estudou dura  
te tempo em que perambulava pelo Estados Unidos da Améri  
ca do Norte, antes de dar a Carta nestas paragens. Pois a  
 Commissão affirmou, mal o uicencia do Capitão Tenente  
 Albino da Silva Maia, elector pelo alistamento lijento e ju  
do tambem, esta situada dentro da Camara do seminio Real do  
Ordem de S. Bento Sernario que é comprehendida pelo Municipio  
de Cabo Frio, desde estes tempos colonicos, quando Cabo Frio  
era denominado Provincia do Vice-Reino de Portugal, e esta de  
elector Cornelio provar o contrario. Mas a verdade é que o  
 protesto de Antunes Cornelio dos Santos está inquinado de dua su  
picção: Primeira, que Cornelio dos Santos é um deputado contra a  
 eleição de José Garcia, Vicente Pires, Macedo Junior e Todos  
os seus partidarios de eleição ao cargo de Deputado e Juizes de Paz,  
victoriosos no pleito de 15 de Novembro passado, que Cornelio foi



foi demittido de Secretario da Camara de Tresmirim findo, por  
ponto de Jozias Garcia e pelos votos d' Virissimo Pires e Alcedo Junior  
e outros, que puzeram a maioria absoluta da Camara: e foi  
demittido por Jozias Garcia e accusado de subtrahir documentos de Se-  
cretaria e falsificar assignatura da Camara, q'nto que os Vereadores ab-  
solutos, digo, vereadores da maioria absoluta suspicaram. Antonio Ca-  
nelis e marido por odio partidario a protestar contra todos os elitos  
aos cargos de Vereadores e Juizes de Paz, pelo partido Republicano  
Fluminense ouae Municipal, e a prova e que Cornelio se acha promun-  
ciado por denuncia de Promotor Publico e Sentença de Juiz Municipal  
confirmada pelo Juiz de Direito, como Correo do Crime praticado na  
3.ª Seccão eleitoral disse Municipal, por recario das eleições Municipaes que  
se fizeram em 15 de Novembro de anno passado, visto que Juiz Tu-  
multo no recinto da 3.ª Seccão no arrabal de Cuba, foi um dos  
desordens que intumescerão a Mesa eleitoral a não fazerem nos  
deus trabalhos, e por intimidação dos Vereadores, a acta não foi lida  
até de tempo. E a verdade ainda e que a Contestação de Alfeu-  
do Neves Guimarães, avante Tambem de despeito e odio parti-  
dario. Alfeu Guimarães foi guindado a Cadeira de Vereador  
em fins de anno de 1899, pelo grande e roba pessoa que um  
Capitão da Brigada Policial em papel de delegado de Policia, usou  
esta localidade e sobre o animo publico. Por isso Neves  
Guimarães, por isso mesmo, junto aos lugares de representação ju-  
rular, e quis se fazer Juiz de Paz em 15 de Novembro passado,  
porém aconteceu que se pultando os votos do Capitão da Brigada Po-  
licial, o Neves não foi eleito Juiz de Paz pelo primeiro districto.  
ora, pois, de esperar que Alfeu Neves acobardado pelos Cabelllos de  
dele popular, portanto quanto não elegerem neste Municipio, e conta  
quem quer que seja inelegivel ou por paz ou por nezas, era de esperar  
que Neves recedesse a Cornelio, e fusdem, jurjuris a fim de annu-  
lar os diplomas de todos os elitos Vereadores e Juizes de Paz pelo Partido  
Republicano Fluminense nesta localidade, como as urnas revelarão, e  
elle tem por si a maioria absoluta do eleitorado. Para concluir, a  
Commissão e de parecer que se não approvadas as eleições Municipaes  
que se effectuam em 15 de Novembro do anno passado pelo 1.º, 2.º  
4.º Seccões do 1.º Districto e 5.º e 6.º de Refundido, e dando por boa a ordem  
da votação dos diplomados pela Camara Appuradora, a Commissão re-  
comende os poderes de Virissimo Pires Dias da Silva, José da Costa  
Macedo Junior e Capitão Tenente Almino da Silva Macedo, para  
o cargo de Vereadores, findo. E por este, digo, por ser este parecer da  
mesma Commissão, aqui vai firmado. Cabutim, 16 de Janeiro  
de 1901. Antonio Anastacio Nereuino, relator. Francisco Lopes  
Trindade, Luiz José Jago, revisor. Orada mais havendo a tratar de  
sem Presidente t'nto por terminados com a presente sessão os trabalhos da  
Camara Officadora de poderes. E para constar l'amm. se a presente acta  
foi Antonio Anastacio Nereuino i'caerri e assigno.

Almino da Silva  
Virissimo Pires Dias da Silva  
Luiz José Jago



João da Calçada Junior  
Francisco Lopes Trindade  
Intendente da Câmara Municipal

# Acta da sessão de posse da nova Câmara Municipal da cidade de Cabo Frio para o exercício de 1902 a 1903.

Presidência do Sr. Capitão Tenente Albino Maia.

Em vinte e um dias do mes de Fevereiro do anno de mil novecentos e um, n'esta cidade de Cabo Frio e Paço da Câmara Municipal ao meio dia, abri presente os Srs. Vereadores eleitos para o exercicio de mil novecentos e um a mil novecentos e tres a saber: Capitão Tenente Albino da Silva Maia presidente provisorio, Verissimo Pais, José da Costa Magêdo Junior, Francisco Lopes Trindade, Verissimo Pais, José da Costa Magêdo Junior e Francisco Lopes Trindade, Vereadores geraes e Antonio Anastacio de Azevedo Vereador districtal pela primeira districto tendo o Sr. Presidente a seu lado Directo e Dr. Juiz de Districto da Comarca José Camillo da Silva Brandão e Dr. Juiz Municipal pelo termo Dr. Emilio de Miranda Moura e á esquerda o Comeg. Vigario da freguesia José Joaquim de Brito e Inspector escolar Antonio Siqueira dos Santos Junior, com o comparecimento de grande numero de pessoas graduadas e a sociedade Musical "Quero" formada com a sua banda e estandarte, depois de executar o himno nacional celebrou o Sr. Presidente provisorio a abertura da sessão solenne de posse da nova Câmara que tem de funcioar noturno rindou-se

Em seguida apresentara quatro copias de Accordos em recursos eleitoraes na eleição a que se refere ultimamente para Vereadores e Juizes de Paz em que são reconhecidos os nomes de Verissimo Pais, Theophilo José de Azevedo, Alvaro Pinheiro e Luiz de Souza, que, em que a Municipalidade de districto não tomou conhecimento dos citados recursos e em consequencia d'elles de corrente anno.

Assim, declara o Sr. Presidente a Câmara, e Sr. Presidente provisorio convidou os Srs. Vereadores a eleger o Presidente e Vice-presidente effectivos de conformidade com o que prescreve a Constituição interna.

Para o primeiro cargo, são reconhecidos cinco votos, que a maioria, dão o seguinte resultado: Capitão Tenente Albino Maia - quatro votos e Magêdo Junior um voto.

Para o segundo cargo, houve o seguinte resultado: Verissimo Pais - quatro votos e Magêdo Junior um voto.

Todos os Vereadores prestaram anteriormente o compromisso legal no livro proprio por termo lavrado pelo es secretario e tendo assinado os seus respectivos em fevella forma.

Item a illura um officio datado de 1902, em que o cidadão Francisco Mendes Gomes da Rocha, presidente do Municipio Junido, accusando um officio do Sr. Presidente provisorio e declarando que por motivos contrarios á sua pontade debara de apresentar o relatório, comparece via de seu despo: do que ficou a Câmara interiorada.

Compreendendo e apresentao os seus nomes os primeiros e terceiros Juizes de Paz do primeiro districto - o Dr. José Antonio Pinto Magalhães e Theodoros Gregório da Rocha Junior e prestao o compromisso legal de seus cargos.

Item a illura as seguintes propostas:  
1º Propozendo que a Câmara republique os empregados Diaboliano da Silva e Luiz de Paula no lugar de secretarios, Antonio Gregorio Marques de Brito no de porteiro, Manoel José da Silva Marques no de ajudante do presidente e João de Souza Pereira no de empregado do dia aquaes dispensação: Francisco Agnacio da Rocha, Benicio José Barbosa, Manoel Antonio de Oliveira e Hugo